LEGISLAÇÃO MAPEADA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Seja muito bem-vindo

Você acaba de baixar a amostra de LEGISLAÇÃO MAPEADA – Polícia Rodoviária Federal – Pré-Edital

Olá futuro (a) Policial Rodoviário Federal!!

Esse material é **totalmente focado** no certame e aborda **ponto a ponto** da legislação que será prevista no edital.

Nele foi inserido **títulos** em **cada artigo**, para facilitar a sua compreensão, e **marcações** das partes mais importantes.

Além disso, nos dispositivos mais importantes para a sua prova, constam alguns esquemas e comentários com foco no concurso da PRF para facilitar a compreensão do aluno.

A leitura da lei é fundamental para a sua aprovação, pois, em análise estatística, verificou-se que **95%** das **questões** de direito cobradas no concurso da PRF são resolvidas somente com base da **lei seca**.

Ah... e já íamos nos esquecendo. Diante da grande dificuldade em estabelecer uma rotina diária para a leitura da lei, criamos um **cronograma de 45 dias** de estudos por

disciplina, assunto e artigo para facilitar a sua leitura do Legislação Mapeada para o PRF. Assim você terá metas diárias para cumprir e vencer toda a legislação cobrada no certame no tempo necessário.

No material completo você terá acesso as seguintes disciplinas:

Língua Portuguesa (Bônus)
Informática (Bônus)
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Penal
Direito Processual Penal
Legislação Especial
Ética e Cidadania
Direitos Humanos
Legislação de Trânsito

Além disso tudo, você poderá ainda, adquirir o **Caderno de Questões Comentadas**, compostas por + de 1001 questões sobre os temas cobrados no seu concurso!

E mais: como forma de demonstrar a **qualidade** de **nosso material**, apresentaremos a seguir a amostra do: Legislação Mapeada para o PRF – Pré-Edital - 2023:

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o seguinte e-mail: cadernomapeado@gmail.com.

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

1) Nota introdutória

O Direito Administrativo é dividido em dois grupos: o Direito Público, o qual tem a finalidade de regular os interesses da coletividade e o Direito Privado que tem por objetivo regulamentar os interesses entre os particulares.

O regime jurídico administrativo é o conjunto de regras relativas a Administração Pública objetivando equilibrar os interesses coletivos e a liberdades individuais.

Nesse viés é possível afirmar que o **administrador público** somente poderá realizar o que está descrito na **lei**, enquanto que o administrador privado pode realizar tudo o que a lei não proíba.

A Administração Pública é composta de entes políticos e entes administrativos, que, por sua vez, são compostos por órgãos públicos.

Além disso, a **competência** conferida à administração é **irrenunciável**.

As prerrogativas da administração são típicas do direito público, fato que não existe no direito privado, no qual predomina a igualdade entre as partes.

De acordo com Marçal Justen Filho:

> "o regime jurídico de direito público consiste no conjunto de normas jurídicas que disciplinam o desempenho de atividades e de organizações de interesse coletivo, vinculadas direta ou indiretamente à realização dos direitos fundamentais, caracterizado pela ausência de disponibilidade e pela vinculação à satisfação de determinados fins."

2) Supraprincípios do Direito Administrativo

Os Supraprincípios, também chamados de Superprincípios, derivam dos demais princípios e normas do Direito Administrativo.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, são dois os supraprincípios: **a)** supremacia do interesse público sobre o privado; **b)** indisponibilidade do interesse público.

a) Supremacia do interesse público sobre o privado

O princípio da supremacia do interesse público coloca a Administração Pública em uma posição de superioridade, ou seja, acima dos interesses de particulares.

Isso significa que os interesses da coletividade são mais importantes do que os interesses individuais, razão pela qual a Administração Pública, como defensora dos interesses públicos, recebe da lei poderes especiais não extensivos aos particulares.

O princípio da supremacia pode ser encontrado expressamente na Lei 9.784/1999 e na Constituição Federal de forma implícita.

Além do mais é possível afirmar que tal princípio trata da possibilidade de constituir obrigações para terceiros mediante atos unilaterais, sendo tais atos imperativos como quaisquer atos do Estado.

O **interesse público** é **indisponível**.

Exemplos: a) desapropriação; b) requisição de bens; c) possibilidade de convocação de particulares; d) prerrogativas processuais; e) cláusulas exorbitantes nos contratos.

b) Indisponibilidade do interesse público

De acordo com o princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública deverá realizar as condutas levando em consideração os interesses coletivos, entretanto, não poderá dispor dos bens que administra, pois o verdadeiro titular desses bens é o povo.

Em resumo, é possível dizer que os agentes públicos não são donos do interesse por eles defendido e, por essa razão, não se admite que renunciem aos poderes legalmente conferidos ou que transacionem em juízo.

Mazza nos traz dois exemplos de mitigação desse princípio: 1) possibilidade de a Fazenda transigir nos JEFs; 2) utilização dos mecanismos privados para resolução de disputas nos contratos de concessão e nas PPPs.

DOS PRINCÍPIOS

1) Princípios Implícitos

1.1) Princípio da segurança jurídica

Trata-se da estabilidade das relações jurídicas, evitando mudanças abruptas, sobressaltos e surpresas decorrentes de ações governamentais.

Em tese, havendo conflito entre os princípios da legalidade x segurança, prevalece o princípio da segurança jurídica.

Ex.: proibição de aplicação retroativa de novas interpretações da lei e das normas administrativas.

1.2) Princípio da confiança legítima

Conforme explica Humberto Ávila, o princípio da proteção da confiança legítima integra uma aplicação subjetivada da segurança jurídica, que é, "representante da eficácia reflexiva do princípio da segurança jurídica, e igualmente serve de proteção do cidadão em face do Estado".

Ou seja, é basicamente a crença do administrado de que os atos administrativos serão mantidos e respeitados pela Administração, tendo em vista a presunção de que esses atos são sempre lícitos;

Faz-se necessário, portanto, a manutenção dos atos administrativos, ainda que estes sejam qualificados como antijurídicos, quando verificada a expectativa legítima**.**

1.3) Teoria do fato consumado

De acordo com Teoria do fato consumado as relações jurídicas consolidas pelo decorrer do tempo, "amparadas por decisão judicial, não devem ser desconstituídas, em razão do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais" (STJ REsp 709.934/RJ).

Os atos das partes podem influenciar a aplicação da teoria, tais como: ausência de dolo e sem contestação de ninguém, vigorando por anos com aparência de legalidade;

Não se aplica essa teoria nos seguintes casos:

→ Remoção ilegal de servidor (STJ);

→ Em tema de Direito Ambiental (súmula 613 do STJ);

→ Nas tutelas provisórias contra a Fazenda Pública.

Quando o assunto for concurso público e tutela provisória para nomeação, é necessário defender que não poderá haver o instituto da posse precária (quando alguém assume cargo mediante tutela provisória), porque depende de prévia aprovação.

Conforme o STJ a teoria do fato consumado estabelece que "as situações jurídicas consolidadas pelo decurso do tempo, amparadas por decisão judicial, não devem ser desconstituídas, em razão do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais" (STJ, REsp n.º 709.934/RJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, J. 21/06/2007).

1.4) Princípio da continuidade dos serviços públicos

O princípio da continuidade dos serviços públicos significa que o fornecimento de serviço prestado ao cidadão não pode ser interrompido, pois são serviços relevantes.

Tome nota!

Entretanto, existem algumas exceções à esse princípio, como: **(I)** situações emergenciais; **(II)** caso fortuito e força maior; **(III)** interrupção por aviso prévio, quando justificada por razões de ordem técnica; **(IV)** inadimplência do usuário.

As exceções à continuidade do serviço público estão presentes em situações emergenciais, como, por exemplo, quedas de energia elétrica em razão de tempestade, ou situações de caso fortuito e força maior.

Outra exceção ao princípio é a interrupção por aviso prévio, quando justificada por razões de ordem técnica, em função de manutenções para segurança ou mesmo melhor funcionamento do sistema.

Cumpre frisar que o aviso prévio também é necessário quando há inadimplência do usuário, o que se dá para priorizar a coletividade, que não pode ser prejudicada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já estabeleceu que nem sempre os serviços prestados ao usuário inadimplente poderão ser interrompidos. É dizer: o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório é ilegítimo. Do mesmo modo, o corte pressupõe o inadimplemento da conta relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento por débitos antigos.

1.5) Princípio da autotutela

É o direito que a Administração tem de anular e revogar seus atos, poderá anular os atos ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes.

A anulação ocorre quando o ato é i**L**egal = anu**L**ação;

A revogação ocorre quando o ato não é mais de interesse da Administração, pois passou a ser inoportuno ou inconveniente (ou seja, não tem a ver com a legalidade).

1.6) Princípio da proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade tem a finalidade de manter o equilíbrio entre os direitos individuais e os anseios da sociedade. Pode-se dizer que é a adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. Ou seja, é o princípio que está relacionado com a vedação de excessos os quais devem ser evitados pela Administração Pública.

1.7) Princípio da oficialidade

A oficialidade é um princípio que torna o impulso oficial muito mais amplo no processo administrativo do que no judicial. Trata-se do poder-dever de instaurar, fazer andar e rever de ofício a decisão. É assegurado ao administrador o impulsionamento do processo para que sejam esclarecidas e resolvidas as questões pendentes. Tal princípio está previsto no inciso XII, do art. 2º, da Lei n. 9.784/99.

1.8) Princípio da especialidade

O princípio da especialidade entende que as entidades não poderão alterar ou modificar as finalidades para a qual foram constituídas. Esse princípio reflete a ideia de descentralização da administração, onde são criadas entidades (por meio de lei) para o desempenho de finalidades específicas.

2) Princípios expressos

Os princípios da Administração Pública expressos no artigo 37 da Constituição Federal são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

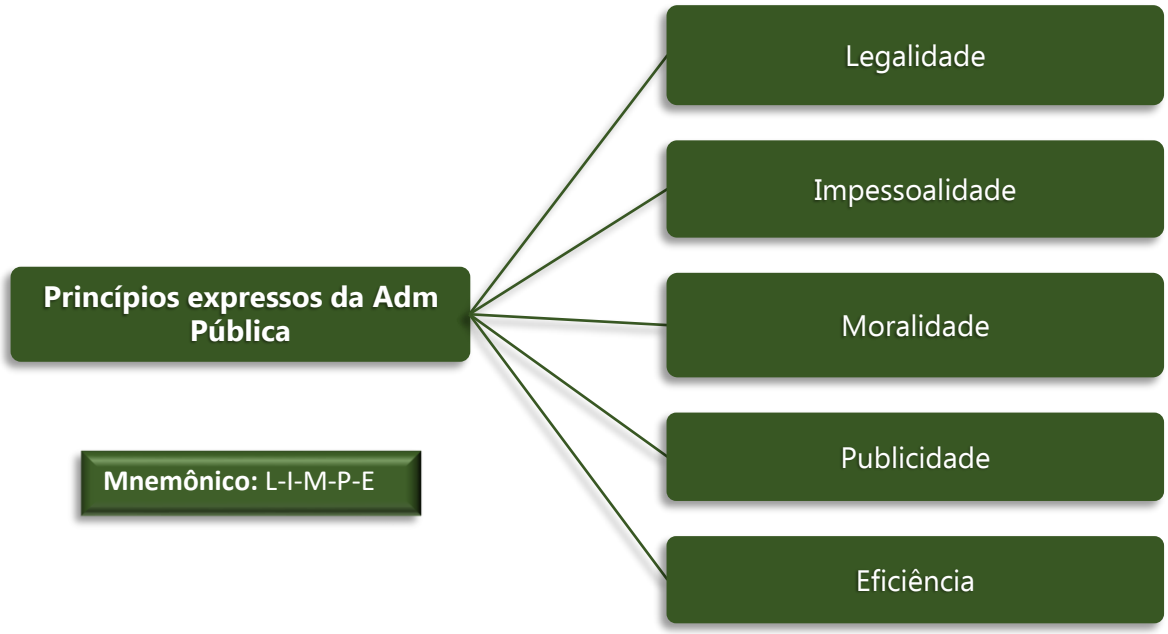

2.1) Princípio da legalidade

O princípio da legalidade dispõe que a administração tem o poder-dever de fazer somente o que estiver previsto em lei. Diferentemente do que ocorre na órbita privada, onde o indivíduo pode fazer tudo o que a lei não vede.

A lei baliza toda a atuação da administração pública. Ninguém pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O princípio da legalidade pode ser analisado sob dois sentidos:

a) aos particulares: ninguém é obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei.

É dizer: o particular pode fazer tudo que não for proibido pela lei (trata-se do princípio da autonomia da vontade).

b) à Administração Pública: a Administração Pública apenas pode agir quando houver previsão legal (princípio da legalidade estrita).

2.2) Princípio da impessoalidade

Este princípio determina que o Estado deverá agir de maneira imparcial, ou seja, é o dever de realizar o interesse público sem a promoção do servidor público ou autoridade que realizou o ato.

O princípio da impessoalidade possui cinco sentidos ou subprincípios como alguns doutrinadores entendem, vejamos:

I) Princípio da finalidade (= interesse público): o ato administrativo deve seguir o fim público e a finalidade discriminada em lei.

II) Princípio da igualdade (= isonomia): atender todos os administrados sem discriminação indevida.

III) Vedação à promoção pessoal

IV) Impedimento e suspeição: visa evitar que as pessoas atuem com parcialidade

V) Validado dos atos dos agentes de fato: entende-se como agente de fato aquele cuja investidura no cargo ou seu exercício esteja maculada por algum vício, como, por ex., agente que não possui formação universitária exigida em cargo público, etc.

2.3) Princípio da moralidade

O princípio da moralidade administrativa é aplicado nas relações entre a Administração e seus administrados e também às atividades exercidas internamente. A moralidade administrativa é um conceito jurídico indeterminado.

A Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (nepotismo) é um exemplo da moralidade administrativa.

Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Consiste no respeito da Administração a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade.

O princípio da moralidade administrativa tem estreita ligação com a probidade administrativa.

🔎Exemplo: Organizações Sociais que, apesar de não precisarem fazer concurso público para contratar pessoal, devem adotar um processo de seleção imparcial e moral.

2.4) Princípio da publicidade

O princípio da publicidade diz respeito a divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, pois o poder público tem o dever de agir com transparência para que a população tenha ciência de todos os atos praticados**.**

Além disso, dá início à produção de efeitos do contrato administrativo, **salvo** previsão de alguma condição suspensiva, permitindo a todos os administrados o conhecimento do negócio celebrado.

A publicação resumida do contrato é condição indispensável para a eficácia e deve ser feita em até **5 dias** úteis.

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Além do mais, existe a possibilidade de mitigação desse princípio diante de situações excepcionais e justificadas: quando o sigilo for imprescindível à segurança do estado e da sociedade ou para intimidade dos envolvidos (art. 5º, X, da CF).

Trata-se de Princípio intimamente ligado à perspectiva de transparência, dever da administração pública e direito da sociedade.

2.5) Princípio da eficiência

Segundo fundamenta Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência é caraterizado como:

> "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e além disso diz que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

O princípio da eficiência possui dois sentidos:

a) Modo de atuação do agente público

b) Organização e funcionamento da administração pública (Administração Gerencial)

Tome nota

O princípio da eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação, da **Emenda Constitucional nº 19**, de 1998 – Reforma Administrativa.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Segundo Alexandre de Moraes, o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

DIREITO CONSTITUCIONAL

PODER CONSTITUINTE

1) ASPECTOS GERAIS DO PODER CONSTITUINTE

O poder constituinte é aquele que **cria** a **Constituição**

Aplica-se somente aos Estados que possuem constituição **escrita** e **rígida**

Importante

A titularidade é do **povo**, ainda quando seu exercício não seja democrático.

2) TIPOS DE PODER CONSTITUINTE

→ Poder **constituinte originário**

→ Poder **constituinte derivado:**

→ Decorrente

→ Reformador

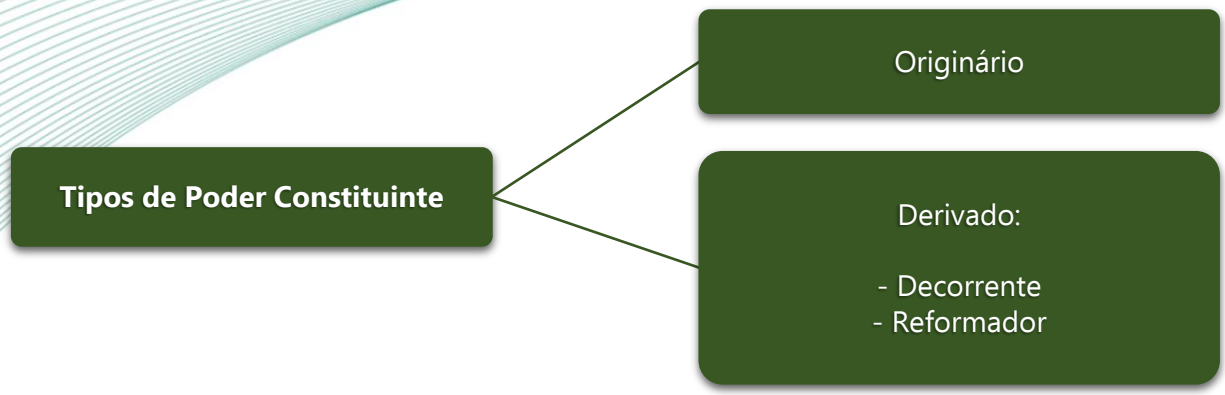

3) PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

Trata-se do poder de criar uma nova Constituição.

Principais características

I) **político**: é um poder de fato, pois é anterior ao próprio direito.

II) **inicial**: dá início a uma nova ordem jurídica

III) **incondicionado**: não se sujeita a qualquer forma / procedimento predeterminado

IV) **permanente**: pode manifestar-se a qualquer tempo, uma vez que não se esgota com a elaboração da constituição.

V) **ilimitado juridicamente**: não se submete a limites do direito anterior, por isso não há possibilidade de se invocar direito adquirido.

VI) **autônomo**: têm liberdade para definir o conteúdo da Constituição.

4) PODER CONSTITUINTE DERIVADO

Trata-se do poder de modificar a Constituição Federal (derivado reformador) bem como de elaborar as constituições estaduais (derivado decorrente).

Momento da Jurisprudência

A iniciativa popular de emenda à Constituição Estadual é compatível com a Constituição Federal, encontrando fundamento no art. 1º, parágrafo único, no art. 14, II e III e no art. 49, XV da CF/88. Embora a Constituição Federal não autorize proposta de iniciativa popular para emendas ao próprio texto, mas apenas para normas infraconstitucionais, não há impedimento para que as Constituições Estaduais prevejam a possibilidade, ampliando a competência constante da Carta Federal. STF. Plenário. ADI 825/AP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 25/10/2018 (Info 921)

Principais características

I) **jurídico:** regulado pela Constituição vigente

II) **derivado:** fruto do poder constituinte originário

III) **limitado/subordinado**: é limitado pela Constituição vigente

IV) **condicionado:** seu exercício e procedimentos são regulados pela constituição vigente

PERGUNTA: Município tem poder constituinte decorrente?

"Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de 6 meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual". Embora a maioria da doutrina admita a existência de Poder Constituinte Decorrente no DF, no âmbito dos Municípios aqueles que consideram haver poder constituinte decorrente são minoria. Dessa forma, a maioria da doutrina entende que há esse poder no DF, pois a matéria tratada é estadual. Por isso cabe controle concentrado no TJ tendo como objeto Lei Orgânica do DF. Por essa razão, **ato local questionado em face da lei orgânica municipal enseja controle de legalidade, e não de constitucionalidade.** Distrito Federal, de acordo com o art. 32, caput, da CF/88, será regido por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 dias e aprovada por 2/3 da Câmara Legislativa, que a promulgará. Tal lei orgânica deverá obedecer aos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Inicialmente, necessário salientar que este material foi produzido com a finalidade de facilitar seu caminho até a aprovação. Assim, faltando pouco tempo até a prova e sendo, portanto, impossível o esgotamento da matéria, trabalharemos aqueles pontos que, de acordo com análise criteriosa da banca e do seu concurso, possuem grande chance de cobrança. Vamos lá?!

Aplicabilidade das normas constitucionais é um tema doutrinário, por isso abordaremos esse assunto seguindo a doutrina.

Norma de Eficácia Plena, Contida e Limitada

→ **Norma de eficácia plena:** normas autoaplicáveis, bastantes em si mesmas, não dependem de qualquer ação do Poder Público. Possui aplicabilidade imediata.

Esquema: tem aplicabilidade direta (independe de regulamentação); imediata; integral (não sofrem limitações).

→ **Norma de eficácia contida (ou prospectiva):** podem sofrer uma restrição na sua aplicação, essa restrição pode vir na própria Constituição Federal ou Lei. Possui aplicabilidade imediata.

Esquema: tem aplicabilidade direta; imediata; não integral (podem sofrer limitação).

→ **Norma de eficácia limitada:** depende de uma complementação para produzir efeitos (não tem aplicabilidade imediata)

Comentário:

Tem Aplicabilidade Indireta (dependem de regulamentação); Mediata (dependem de lei para produzir seus efeitos); Diferida.

Importante

As normas de eficácia limitada se dividem em:

1) institutivo: Normas constitucionais que traçam esquemas gerais de organização e estruturação de órgãos.

2) programático: traçam metas / tarefas / fins / programas, para cumprimento por parte dos poderes público.

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

1 - LEI Nº 9.503/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)

Capítulo I: Disposições preliminares

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território **nacional**, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à **defesa da vida**, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a **qualquer veículo**, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

Capítulo II: Do sistema nacional de trânsito

Seção I: Disposições gerais

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o **conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São **objetivos básicos** do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Comentário:

	→ Estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:	→ Fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
	→ Estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

RESOLUÇÃO DO CONTRAN 04/1998 - Revogada

A resolução do CONTRAN 04/98 dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento. Entretanto, a referida resolução foi revogada pela Resolução 911/22.

Em razão disso, trabalharemos a resolução 911/22 no momento oportuno.

RESOLUÇÃO DO CONTRAN 14/1998 - Revogada

A resolução do CONTRAN 14/98 estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências. Entretanto, a referida resolução foi revogada pela Resolução 912/22.

Em razão disso, trabalharemos a resolução 912/22 no momento oportuno.

RESOLUÇÃO DO CONTRAN 24/1998

Fique atento! Essa resolução será revogada a partir de 1º de janeiro de 2025 pela Resolução 968/22.

Estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme o Decreto n.º 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Os veículos produzidos ou importados a partir de 1º de janeiro de 1999, para obterem registro e licenciamento, deverão estar identificados na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os tratores, os veículos protótipos utilizados exclusivamente para competições esportivas e as viaturas militares operacionais das Forças Armadas.

Art. 2º A gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, deverá ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, de acordo com as especificações vigentes e formatos estabelecidos pela NBR 3 nº 6066 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em profundidade mínima de 0,2 mm.

§ 1º Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção) previsto na NBR 3 nº 6066, podendo ser, a critério do fabricante, por gravação, na profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapas ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção, ou ainda por etiqueta autocolante e também destrutível no caso de tentativa de sua remoção, nos seguintes compartimentos e componentes:

I - na coluna da porta dianteira lateral direita;

II - no compartimento do motor;

III - em um dos para-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes;

IV - em pelo menos dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

§ 2º As identificações previstas nos incisos "III" e "IV" do parágrafo anterior, serão gravadas de forma indelével, sem especificação de profundidade e, se adulterados, devem acusar sinais de alteração.

§ 3º Os veículos inacabados (sem cabina, com cabina incompleta, tais como os chassis para ônibus), terão as identificações previstas no § 1º, implantadas pelo fabricante que complementar o veículo com a respectiva carroçaria.

§ 4º As identificações, referidas no §2º, poderão ser feitas na fábrica do veículo ou em outro local, sob a responsabilidade do fabricante, antes de sua venda ao consumidor.

§ 5º No caso de chassi ou monobloco não metálico, a numeração deverá ser gravada em placa metálica incorporada ou a ser moldada no material do chassi ou monobloco, durante sua fabricação.

§ 6º Para fins do previsto no caput deste artigo, o décimo dígito do VIN, previsto na NBR 3 nº 6066, será obrigatoriamente o da identificação do modelo do veículo.

§ 7º para os fins previstos no caput deste artigo, o décimo dígito do VIN, estabelecido pela NBR nº 6066, poderá ser alfanumérico. (Acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 581/16).

§ 8º Para os veículos tipo ciclomotores, motonetas, motocicletas e deles derivados, a altura dos caracteres da gravação de identificação veicular (VIN) deve ter no mínimo 4,0 (quatro) milímetros. (Acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 581/16).

Art. 3º Será obrigatória a gravação do ano de fabricação do veículo no chassi ou monobloco ou em plaqueta destrutível quando de sua remoção, conforme estabelece o § 1° do art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Nos veículos **reboques e semirreboques**, as gravações serão feitas, no mínimo, em **dois pontos do chassi.**

Art. 5º Para fins de controle reservado e apoio das vistorias periciais procedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e por órgãos policiais, por ocasião do pedido de código do RENAVAM, os fabricantes depositarão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União as identificações e localização das gravações, segundo os modelos básicos.

Parágrafo único. Todas as vezes que houver alteração dos modelos básicos dos veículos, os fabricantes encaminharão, com antecedência de 30 (trinta) dias, as localizações de identificação veicular.

Art. 6º As regravações e as eventuais substituições ou reposições de etiquetas e plaquetas, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade de trânsito competente, mediante comprovação da propriedade do veículo, e só serão processadas por empresas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º As etiquetas ou plaquetas referidas no caput deste artigo deverão ser fornecidas pelo fabricante do veículo.

§ 2º O previsto no caput deste artigo não se aplica às identificações constantes dos incisos III e IV do § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 3º A regravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, previsto no caput deste artigo, deverá ser feita, de acordo com as especificações vigentes e formatos estabelecidos pela NBR 15180/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e suas alterações, em profundidade mínima de 0,2 (dois décimos) milímetros. (Acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 581/16).

§ 4º A empresa credenciada para remarcação de chassis deverá encaminhar registro fotográfico do resultado da remarcação ao departamento de trânsito de registro do veículo, mediante regulamentação do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal. (Acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 581/16).

Art. 7º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal não poderão registrar, emplacar e licenciar veículos que estiverem em desacordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 8º Fica revogada a Resolução 659/89 do CONTRAN.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIREITO PENAL

DA PARTE GERAL

O Código Penal é dividido em duas partes: a parte geral e a parte especial. A parte geral aborda os temas que norteia o juiz na verificação de determinada ocorrência de cunho penal, como por exemplo os requisitos para a fixação da pena após a condenação por um crime.

Já na parte especial do código estão localizados crimes em espécie, ou seja, o tipo penal de determinado crime e sua respectiva pena, como por exemplo o crime de furto.

TÍTULO I: DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Trata-se do título I do Código Penal, que está previsto no arts. 1º ao 12.

Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem **lei anterior** que o defina (princípio da reserva legal). Não há pena sem prévia **cominação legal** (princípio da anterioridade).

Cláusula pétrea, pois também está previsto no art. 5º da CF/88

MP não pode cominar crime e pena. Há doutrina dizendo que pode, desde que seja pro reo.

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os **efeitos penais** da sentença condenatória.

Comentário:

Abolitio criminis – a conduta descrita no tipo penal pode deixar de ser crime (abolitio criminis com a revogação do tipo penal) ou estar inserida em outro tipo penal (abolitio criminis sem a revogação do tipo penal.

Abolitio criminis com revogação do tipo penal	Abolitio criminis sem revogação do tipo penal

Adultério	Atentado violento ao pudor foi revogado e passou a ser estupro

Importante

Tenha em mente que a abolitio criminis não cessa os efeitos extrapenais: art. 91, 91-A e 92 do CP.

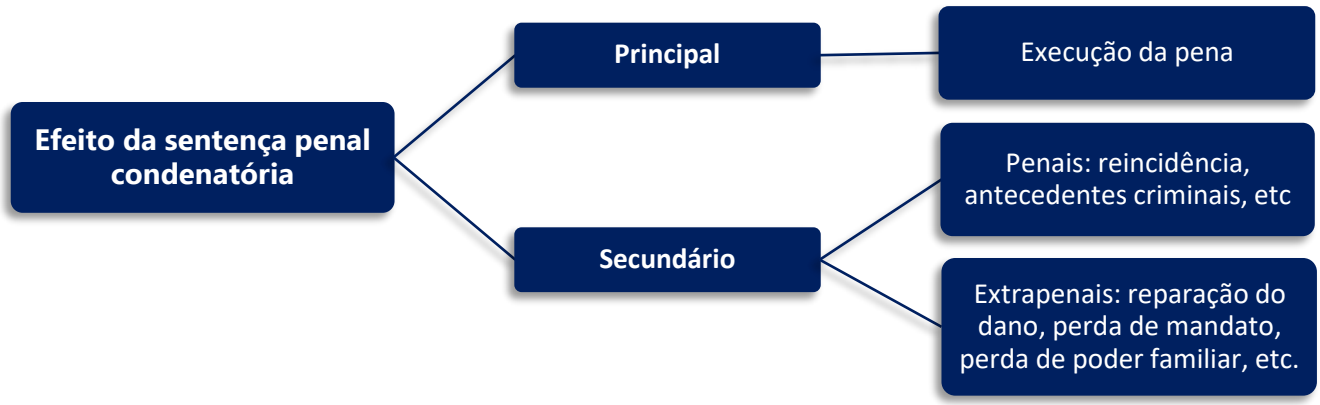

Retroatividade da lei penal

Art. 2º, parágrafo único – A lei posterior, que de qualquer modo **favorecer** o **agente**, aplica-se aos fatos anteriores, **ainda que** decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Desdobramento do princípio da legalidade da Constituição Federal.

Cláusula pétrea, pois também está previsto no art. 5º da CF/88.

Momento da jurisprudência

STF/STJ: não é possível combinação de leis. Analisa-se a nova lei no todo, pois senão o juiz estaria aplicando uma terceira lei que resultaria na junção de duas leis, atuando como legislador positivo.

Súmula 611, STF: Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo de Execuções a aplicação da lei mais benigna.

Súmula 471 do STJ: Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional.

Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, **embora decorrido** o **período** de sua **duração** ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Comentário:

As leis excepcionais e temporárias são autorrevogáveis, portanto não precisam de outra lei para serem revogadas.

Lei temporária: prazo **determinado** para sua vigência. Ex.: Lei Geral da Copa.

Lei excepcional: vigora **enquanto perdurarem** as situações de instabilidade institucional. Ex.: Lei 13.979/20 (Lei de enfrentamento da pandemia do COVID-19).

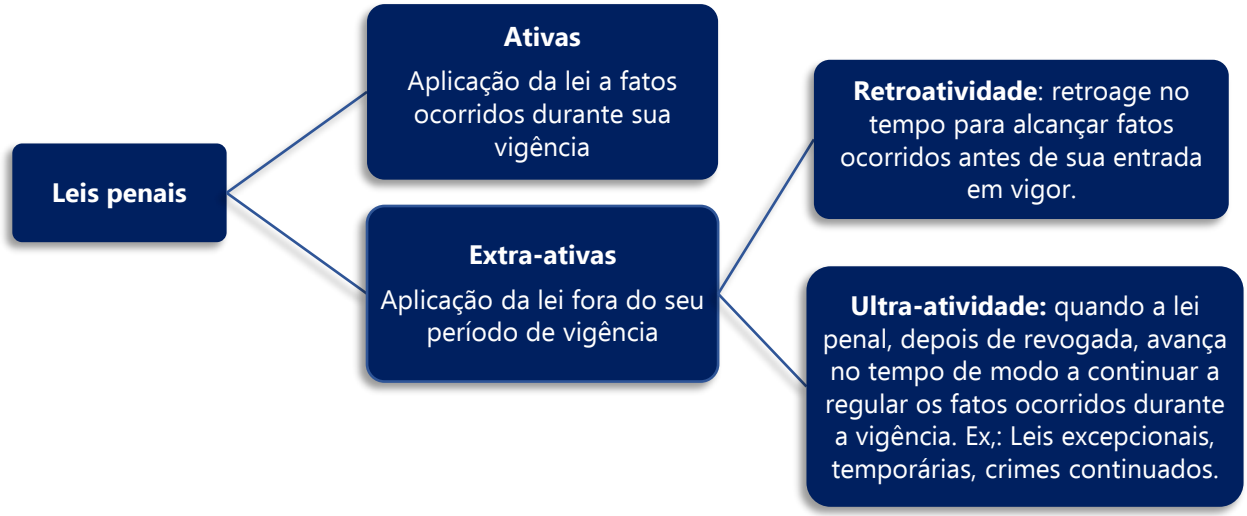

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no **momento** da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Em que momento ocorre o crime?

No momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. Teoria da Atividade: considera-se a identificação do tempo a prática da conduta criminosa.

Súmula 711, STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é **anterior** à cessação da continuidade ou da permanência.

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Comentário:

É importante destacar a exceção da extraterritorialidade descrita no art. 7º, CP, a qual estudaremos com maiores detalhes no referido artigo.

Exceção: Extraterritorialidade do art. 7°.

Essa **territorialidade** é **mitigada** ou **temperada**, porque admite exceções, seja os casos de extraterritorialidade, seja as hipóteses de intraterritorialidade (é a lei estrangeira, aplicada por um juiz estrangeiro, a um crime cometido no Brasil. Ex.: Casos de imunidade diplomática).

Extensão do território brasileiro para efeitos penais

Art. 5º, §1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as **embarcações** e **aeronaves brasileiras**, de **natureza pública** ou a **serviço do governo brasileiro** onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Possibilidade de aplicação da lei brasileira aos crimes praticados a borde de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada

Art. 5º, §2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

É importante observar que o Código Penal não trouxe qualquer regra específica atinente às embaixadas, motivo pelo qual se conclui que elas, embora sejam invioláveis, não constituem extensão do território do país que representam.

Assim, a título de exemplo, a embaixada norte-americana no Brasil é território brasileiro e ao crime nela praticado será aplicada a lei penal brasileira – **salvo** a incidência de convenção, tratado ou regra de direito internacional.

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no **lugar** em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Comentário:

Adotada pelo CP, a teoria da ubiquidade ou mista é o lugar do crime tanto o local que a conduta foi praticada quanto aquele em que se produziu o resultado. Para que incida a lei brasileira, a conduta **ou** o resultado devem ter ocorrido em território brasileiro.

Tome nota

Importante observar que não se aplica a teoria de ubiquidades nos casos:

I) Crimes conexos: crimes conexos são crimes que estão relacionados entre si, portanto devem ser julgados no local onde o crime foi cometido. Não aceitam à ubiquidade uma vez que não constituem unidade jurídica.

II) Crimes plurilocais: São aqueles em que a conduta e o resultado ocorrem em Comarcas diversas, mas dentro do mesmo país. Teoria do **resultado** – aplica-se a regra descrita no art. 70, *caput* do CPP.

Importante

Nos **crimes plurilocais**, a **regra** é a **teoria do resultado**. Porém, há **exceções**:

III) Infrações penais de menor potencial ofensivo (juizado especial criminal): teoria da **atividade** – aplica-se a regra descrita no art. 63 da Lei 9.009/96.

VI) Crimes contra a vida: teoria da **atividade** - deve preponderar a teoria da atividade, devido à dificuldade em se realizar o júri.

IV) Crimes falimentares: local da **decretação** da falência – aplica-se a regra descrita no art. 183 da Lei 11.101/05.

V) Atos infracionais: teoria da **atividade** – aplica-se a regra descrita no art. 147, §1º da Lei 8.069/90.

Para ajudar a lembrar: LU / TA
LU = **T**eoria da **U**biquidade = lugar do crime (art. 6º): Considera o crime praticado no lugar da conduta, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. **TA** = **T**eoria da **A**tividade = tempo do crime (art. 4º): Considera o crime praticado no momento que o agente pratica a conduta (ação ou omissão).

Tome nota

Preste atenção na diferença entre os crimes à distância e os crimes plurilocais:

Crimes à distância (ou de espaço máximo)	**Crimes plurilocais (ou de espaço mínimo)**
Envolvem países diversos, envolvendo questão de soberania (art. 6º, CP – adota a Teoria da Ubiquidade).	São aqueles em que a conduta e o resultado ocorrem em Comarcas diversas, mas dentro do mesmo país. A questão aqui, portanto, não é de soberania, mas de competência, e essa problemática é solucionada, via de regra, pelo art. 70, caput do CPP – (teoria do resultado)

Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes ocorridos **fora** do Brasil, independentemente de qualquer condição, ou seja, em locais submetidos à soberania externa ou mesmo em territórios em que país algum exerce seu poder soberano.

Ex.: Antártida.

A extraterritorialidade pode ser **condicionada** ou **incondicionada**.

Importante

Tenha em mente que não se aplica a lei brasileira em casos de **contravenções penais** praticadas no estrangeiro.

Extraterritorialidade incondicionada: Crimes contra o Presidente

Art. 7º, inciso I - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes:

a) contra a **vida** ou a **liberdade** do Presidente da República;

Apenas nos casos de crime contra a vida e liberdade

Princípio de proteção / **real** / da **defesa**: aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados no exterior quando o bem jurídico violado for brasileiro. O que importa nesse caso é a função pública exercida pelo Presidente.

Extraterritorialidade incondicionada: Crimes contra o patrimônio ou a fé pública

Art. 7º, inciso I - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes:

b) contra o **patrimônio** ou a **fé pública** da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

Extraterritorialidade incondicionada: Crimes contra a administração pública

Art. 7º, inciso I - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes:

c) contra a **administração pública**, por **quem está a seu serviço**;

Extraterritorialidade incondicionada: Crimes de genocídio

Art. 7º, inciso I - ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes:

d) de **genocídio**, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

Agente for **brasileiro** ou **domiciliado** no Brasil.

Genocídio: destruir no todo ou em parte um grupo étnico, racial, nacional ou religioso.

Princípio da nacionalidade ativa / personalidade ativa: aplica-se a lei penal brasileira porque o sujeito **ativo** do crime é um **brasileiro**.

Extraterritorialidade incondicionada: possibilidade de dupla condenação pelo mesmo fato

Art. 7º, §1º - Nos casos de extraterritorialidade incondicionada, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Comentário:

Como o próprio nome já diz, não há nenhuma condicionante neste rol que o agente não poderá ser punido pela norma brasileira.

Extraterritorialidade condicionada

Crimes ocorridos fora do Brasil e que o Brasil irá pretender aplicar a sua lei penal brasileira desde que estejam implementadas algumas condições previstas no art. 7º, II do CP.

Assim, tratando-se de extraterritorialidade condicionada, a lei penal brasileira é subsidiária às condições descritas no art. 7º, §2º, alíneas "a", "b", "c", e "d" e §3º do Código Penal.

Extraterritorialidade condicionada: tratado ou convenção – Brasil se obrigou a reprimir

Art. 7º, inciso II - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

Extraterritorialidade condicionada: praticados por brasileiro

Art. 7º, inciso II - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes:

b) praticados por brasileiro;

Comentário:

Importante

Lembre-se que o brasileiro **nato** não pode ser extraditado, por isso é importante que seja aplicada a lei brasileira neste caso.

Extraterritorialidade condicionada: praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras – quando não julgados em território estrangeiro

Art. 7º, inciso II - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes:

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Comentário:

Este inciso advém do princípio da representação ou da Bandeira. Aplica-se a lei do Estado em que está registrada a embarcação ou aeronave cuja a bandeira ostenta os delitos praticados em seu interior, ou seja, os crimes cometidos em embarcações e aeronaves brasileiras deverão ser aplicados a lei brasileira.

Extraterritorialidade condicionada: condições (cumulativas) para aplicação da lei brasileira

Art. 7º, § 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Art. 7º, §2º - Nos casos de extraterritorialidade condicionada, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições (cumulativas):

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

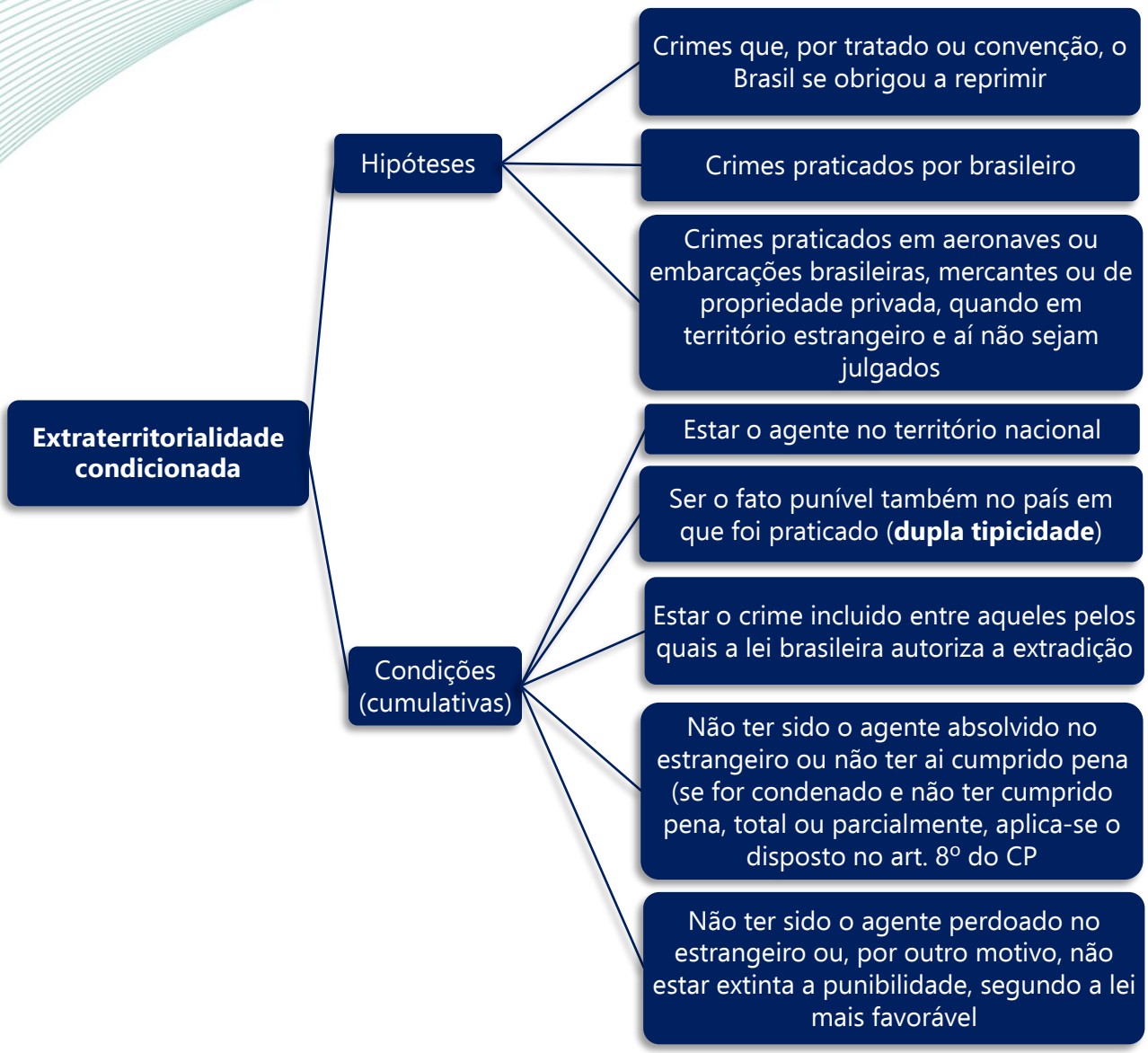

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Extraterritorialidade supercondicionada ou hipercondicionada

Art. 7º, §3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro **contra** brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Comentário:

Este tipo de extraterritorialidade, além das condições previstas no §2º, é necessário que **não** foi pedida ou negada a extradição do estrangeiro que cometeu o delito e que seja requisição do Ministro da Justiça.

Importante

Crimes de Ação Penal Pública condicionada a requisição do Ministro da Justiça do CP:

Crime contra a honra do Presidente da República

Crime contra a honra de Chefe de Governo Estrangeiro

Crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil (art. 7º, §3º)

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro **atenua** a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando **diversas**, ou nela é **computada**, quando **idênticas**.

Comentário:

Importante

Perceba que este artigo é uma **exceção** à regra do princípio do "ne bis in idem", no qual deverão ser levados em conta dois fatores: a quantidade e a qualidade da pena imposta.

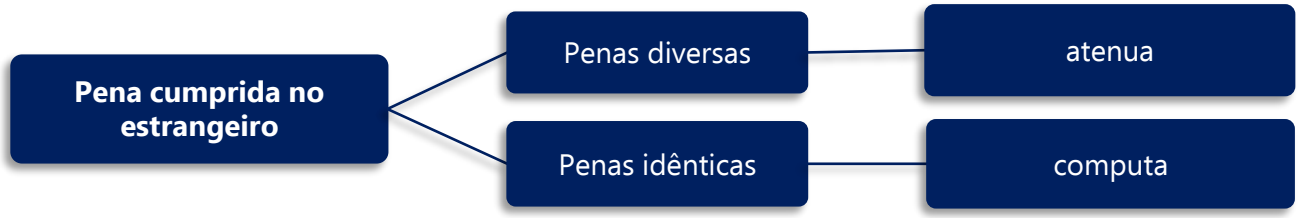

Eficácia da sentença estrangeira

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser **homologada** no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de **pedido** da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da **existência de tratado** de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de **requisição** do Ministro da Justiça.

Comentário:

A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada (STJ) no Brasil para:

→ Obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis – deve haver **requerimento** da parte interessada.

→ Sujeitá-lo a medida de segurança – existir **tratado de extradição** entre o Brasil e o país em que foi proferida a sentença ou, em caso que não exista, deve haver **requisição** do Ministro da Justiça.

Súmula 420, STF: Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do transito em julgado.

Importante

Tenha em mente que não há necessidade de homologação de sentença estrangeira condenatória para caracterizar a reincidência no Brasil.

Contagem do prazo

Art. 10º - O **dia** do **começo** inclui-se no **cômputo do prazo**. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Comentário:

Prazo penal – o dia do começo **inclui-se** no computo do prazo. Prazos de prescrição e decadência (apenas naquelas situações em que há a necessidade de atuação do ofendido para tomar a iniciativa da ação penal).

Prazo processual – **exclui** o primeiro dia da contagem e começa a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente. Porém, a contagem do prazo no CPP é em dias corridos, diferente do CPC.

Importante

Cuidado que os prazos penais não são prorrogáveis.

Prazo Penal	Prazo Processual Penal

Inclui o dia do começo	Exclui o dia do começo
Exclui o do final	Inclui o do final
Art. 10 do CP	Art. 798 do CPP

Frações não computáveis da pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Legislação especial

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso (princípio da especialidade).

Analogia

Analogia é considerada uma integração normativa. Isso porque possui como pré-requisito uma lacuna (vazio) legislativa, de modo que para preencher essa lacuna utiliza-se um caso paradigma para a solução do caso concreto.

Ao analisar sob o ponto de vista penal, tem-se que a analogia pode ser dividida em:

→ Analogia in **b**onam partem (**b**enéfica ao réu) - pode ser **aplicada** no **direito penal**.

→ Analogia in **m**alam partem (**p**rejudicial ao réu) - **não** pode ser aplicada no direito penal.

Comentário:

A integração analógica ocorre quando o intérprete está interpretando um texto legal. Ex. a interpretação dada ao **motivo fútil** previsto no art. 121, §2º, inciso I do CP., ou seja, a interpretação analógica é diferente de analogia. Tome cuidado!

Súmula 171, STJ: Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativas de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Antes de entrar na legislação descrita no Código de Processo Penal, precisamos estudar primeiramente os princípios constitucionais que são aplicáveis no direito processual penal!

Princípios Constitucionais

Os princípios que veremos a seguir são aplicáveis ao ramo do direito processual penal são de grande importância para a sua prova!

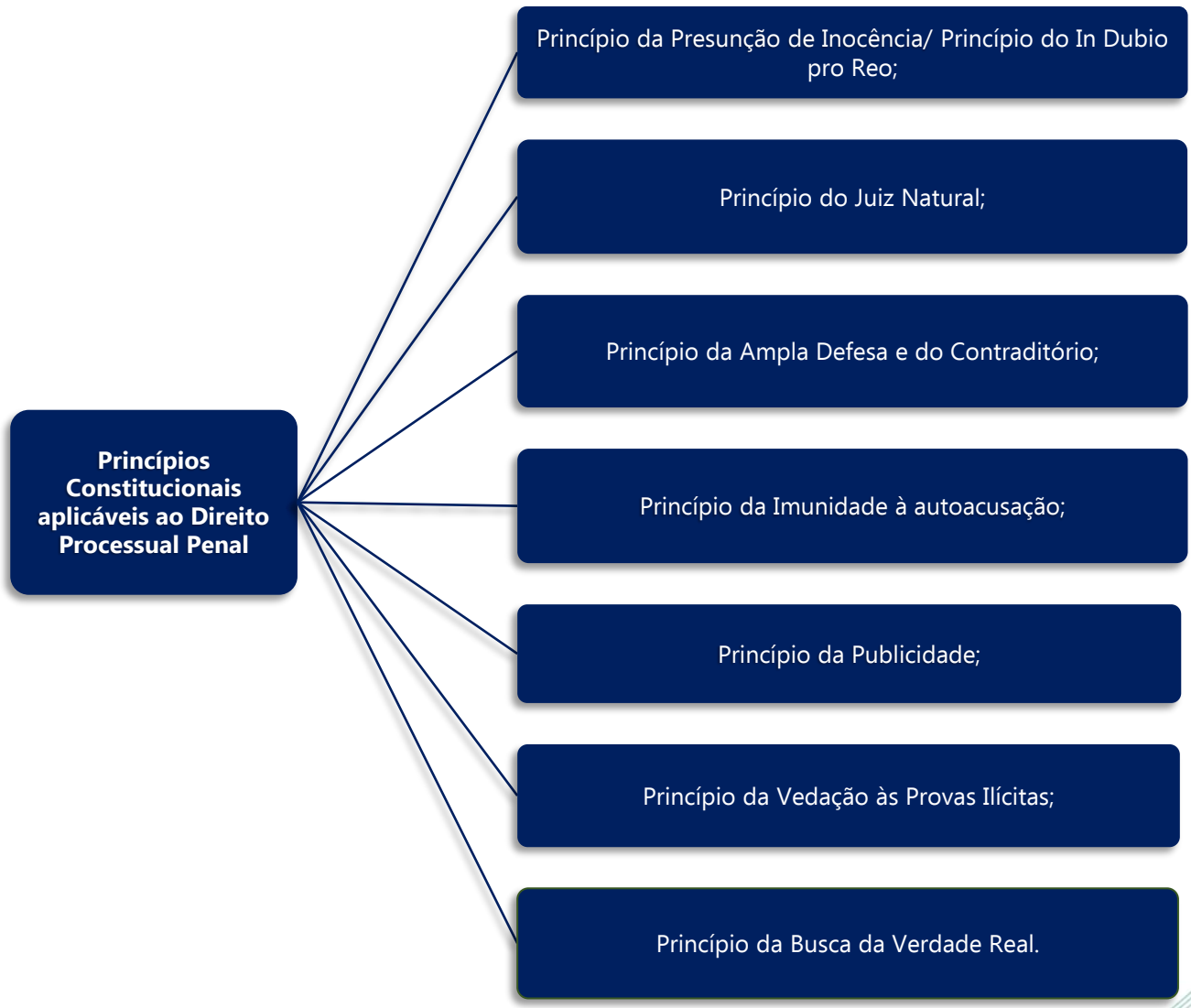

Princípio da Presunção de inocência

Art. 5º, LVII – Ninguém será considerado culpado **até** o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Comentário:

Este princípio é referenciado como a base principiológica do direito processual penal, ou seja, a partir dele que o sistema processual penal busca igualdade e justiça aos cidadãos. Este princípio tem a finalidade de **impedir** que o acusado seja considerado culpado antes do devido processo legal, seguido da sentença condenatória transitada em julgado.

Além disso, é de **ônus** da acusação provar a culpabilidade do agente e não do acusado provar a sua inocência (sistema garantista).

Importante

Lembre-se que a partir do princípio da presunção de inocência haverá o desdobramento para a aplicação do **princípio *In Dubio pro Reo***, que implica que havendo dúvidas no processo penal será interpretada em favor do acusado, isto porquê a garantia da liberdade deve **prevalecer** sobre a pretensão punitiva do Estado.

Princípio do juiz natural

Art. 5º, XXXVII - **Não** haverá juízo ou tribunal de exceção;

Art. 5º, LIII – Ninguém será processado nem sentenciado senão pela **autoridade competente**;

Comentário:

Veja que este princípio possui respaldo de dois incisos da CF. Além disso, este princípio trata-se de uma verdadeira exclusividade do juiz legalmente instruído para exercer a jurisdição, naquele determinado processo, sem que seja possível a criação de juízos ou tribunais de exceção.

Considerando que as normas processuais não podem retroagir para prejudicar o réu, é fundamental vedar-se a atribuição de competência pós fato, evitando que os juízes ou tribunais sejam especialmente atribuídos poderes para julgar determinado delito.

Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório

Art. 5º, LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são **assegurados** o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Comentário:

Trata-se ao princípio no qual garante a parte contradizer e se opor aos atos e termos empregados pela parte contrária. Este princípio é composto por **dois** elementos, quais sejam: i) direito as partes de **informação** sobre o processo e ii) direito das partes de **participar** do processo, dando às partes a possibilidade de reagir, manifestando contrariedade à pretensão da parte contrária.

Importante

→ **Ampla defesa**: garantia diretamente ligada ao réu, é o direito inerente do seu **direito** de defesa.

Ex.: O investigado, ao prestar declarações na delegacia, se vale do direito ao silêncio ou de se manifestar em relação aos fatos imputados.

→ **Contraditório**: é o direito aplicável as partes no processo (defesa e acusação), ambos devem ser informados dos atos praticados para, querendo, refutá-los.

Ex.: A acusação é intimada para se manifestar quanto a resposta à acusação juntada pela defesa no processo penal.

Tome nota

A ampla defesa e o contraditório, no processo penal, não são equivalentes, pois só **há contraditório** no **processo** (não há contraditório no inquérito policial), seja porque a **ampla defesa** é exercível em **qualquer** procedimento investigativo, haja ou não previsão legal de contraditório.

Princípio da Imunidade à autoacusação

Art. 5º, LXIII – O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

Comentário:

A norma é clara no sentido de que é uma **faculdade** do preso (ou réu na ação penal) dar ou não a sua versão dos fatos tidos como ilícitos, podendo escolher por incumbir ao Estado-acusação todo o ônus de demonstrar sua eventual culpabilidade. É o princípio que protege o acusado contra excessos cometidos pelo Estado na persecução penal.

Ademais, não se pode utilizar o silêncio do réu como confissão de sua culpabilidade, pois deste princípio significa que ninguém poderá produzir provas contra si mesmo.

Importante

No Brasil, este princípio baseia-se em três direitos principais: i) direito de **não se conformar** com a acusação, ii) direito de **não depor** contra si e iii) direito de **não contribuir** para a produção de outras provas.

Princípio da Publicidade

Art. 5º, LX – A lei só **poderá restringir** a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou interesse social o **exigirem**;

Comentário:

A publicidade é tida como ampla, plena, popular absoluta, ou geral, quando os atos processuais são praticados perante as partes e, ainda, abertos ao público. Todavia, esta publicidade pode ser restringida quando houver alguma limitação específica à sua publicidade.

🔎 Ex.: Um processo penal que tramita em segredo de justiça em razão de produção de provas que são protegidas por sigilo bancário, desta forma, o magistrado deverá restringir a publicidade do processo por conter dados sensíveis.

Princípio da Vedação às Provas Ilícitas

Art. 5º, LVI – São **inadmissíveis**, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Comentário:

A norma **veda** explicitamente a utilização de quaisquer provas ilícitas ou derivadas das ilícitas seja pela parte autora (acusação), seja pela defesa.

🔎 Ex.: Busca e apreensão sem a devida autorização judicial, por confissão através de tortura, interceptação telefônica sem ordem judicial, entre outros.

Princípio da Busca a Verdade Real

Art. 5º, LIV – **Ninguém** será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Comentário:

A verdade real é extremamente fundamental no processo, pois por meio dela que se pode chegar a um **justo julgamento**. Desta forma, somente após a descoberta da verdade real que o acusado poderá ser sancionado, na forma da lei, pelos atos praticados.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

O Código de Processo Penal é dividido em duas partes: o Livro I – Processo em Geral e Livro II – Processos em espécies.

Já na parte especial do código estão localizados crimes em espécie, ou seja, o tipo penal de determinado crime e sua respectiva pena, como por exemplo o crime de furto.

LIVRO I: PROCESSO EM GERAL

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se do título I do Código de Processo Penal, que está previsto no arts. 1º ao 3º - F.

Art. 1º - O processo penal reger-se-á, em todo território brasileiro, por este Código, ressalvados.

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único - Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Art. 2º - A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Art. 3º - A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Juiz de Garantias

Art. 3º-A - O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Art. 3º-B - O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código;

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

XII - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;

XIV - decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código;

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XVII - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo.

§ 1º - O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência.

§ 2º - Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

Art. 3º-C - A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

§ 1º - Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento.

§ 2º - As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado. § 4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias.

Art. 3º-D - O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo.

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo.

Art. 3º-E - O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal.

Art. 3º-F - O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Parágrafo único - Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em 180 (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no caput deste artigo, transmitidas à imprensa, assegurados a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão.

Comentário:

Importante

Após o início da vigência da Lei Anticrime que introduziu a figura do Juiz de Garantias, o Ministro Fux **suspendeu a eficácia** dos dispositivos do Juiz de Garantias, em sede de medida cautelar, o qual será apreciada pelo Plenário do STF.

TÍTULO II: DO INQUÉRITO POLICIAL

O assunto inquérito policial é muito importante para a sua prova. Por isso, você deve dominá-lo. É essencial que você, candidato, conheça todos os pontos desse tema previsto no Código Processo Penal. Afinal, trata-se de poucos dispositivos legais (artigos 4º ao 23).

Finalidade da Polícia Judiciária

Art. 4º - A **polícia judiciária** será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único - A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Comentário:

O inquérito policial serve, essencialmente, para averiguar as condutas que aparentam ser delitos penais, ou seja, trata-se do momento de colheita de provas preparatórias para o exercício da pretensão acusatória posteriormente exercida pelo Estado ou particular no processo penal.

DIREITOS HUMANOS

Antes de entrar na legislação referente aos Direitos Humanos, precisamos estudar primeiramente alguns conceitos doutrinários aplicáveis nos direitos humanos!

Conceito

Os Direitos Humanos são direitos inerentes à condição humana da pessoa, originários do direito natural decorrem do fato da pessoa meramente existir (independente de criação normativa) – são somente **reconhecidos** pelas normas jurídicas.

O reconhecimento do homem como sujeito de direitos, conforme explica Hannah Arendt: "o direito de ter direitos é o primeiro direito humano".

Terminologia

Direitos Humanos x Direitos Fundamentais

A terminologia dos direitos pode variar a depender de alguns critérios específicos.

→ **Direito humano**: é o conceito mais amplo que o direito fundamental. Diz respeito ao direito internacional, não depende de normas jurídicas para criá-las, tão somente para reconhecer a sua existência.

Ex.: Vida - art. III da Declaração Universal de Direitos Humanos.

Ex.: Saúde - art. XXV da Declaração Universal de Direitos Humanos.

→ **Direito fundamental**: é o direito humano que foi positivado na ordem jurídica interna (nacional).

Ex.: direito à vida – art. 5º, caput da Constituição Federal de 1988.

Ex.: direito à saúde – art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Direitos x Garantia

Existem diferenciações entre a terminologia utilizada para referenciar os direitos humanos, assim, direitos e garantias **não** são sinônimos para esta matéria.

→ **Direitos**: direitos naturais ou positivados são reconhecidos em prol dos seres humanos.

Ex.: direito de ir e vir.

→ **Garantias**: são **instrumentos** que se prestam a assegurar e promover os direitos.

🔎 Ex.: Habeas corpus – assegura o direito de ir e vir do cidadão.

Estrutura Normativa

Existem quatro estruturas normativas nos Direitos Humanos:

→ **Direito-pretensão**: dispõe ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou este particular) deve agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito.

🔎 Ex.: direito à educação deve ser prestado pelo Estado.

→ **Direito-Liberdade**: imputa a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores (proteção individual).

🔎 Ex.: liberdade do credo.

→ **Direito-Poder**: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados (obrigatoriedade).

🔎 Ex.: direito à assistência judiciária.

→ **Direito-Imunidade**: impede que uma pessoa ou o Estado haja no sentido de interferir neste direito.

🔎 Ex.: imunidade tributária.

Fundamento

Existem três fundamentos nos Direitos Humanos:

→ **Jusnaturalista**: origem divina (direito natural clássico) ou da natureza (visão moderna). Os direitos humanos são a evolução dos direitos naturais. A crítica a este fundamento é os direitos não estão prontos, eles advêm de diversas lutas e resistências.

→ **Positivista**: reconhecimento legal (instrumentaliza) – a partir da criação das leis é possível fundamentar os direitos humanos. Contudo, este fundamento restringe os direitos humanos, motivo pelo qual é inserido os princípios.

→ **Moral**: capacidade de usar a razão e desenvolver uma ética (expressão de conceitos de justiça, equidade, liberdade de determinada cultura).

Importante

Todos esses fundamentos se entrelaçam, ou seja, com a combinação de todos os fundamentos se tornam a base dos direitos humanos.

Classificação

Os direitos humanos se classificam sobre duas formas diferentes: i) pelo **status** e ii) pela **função**:

→ **Teoria dos quatro status:** criada por Georg Jellinek, esta teoria analisa as quatro posições que o indivíduo poderá assumir quando se relacionar com o Estado.

I) Negativo: o indivíduo possui o direito que o Estado se abstenha, ou seja, direito que o Estado deixe de atuar (liberdades negativas).

Ex.: Liberdade de locomoção – Estado não tem o direito de impedir a livre locomoção do indivíduo.

II) Positivo: o indivíduo possui o direito que o Estado atue positivamente.

Ex.: Direito à saúde.

III) Ativo: o indivíduo tem o direito de participar da formação de vontade política do Estado.

Ex.: Projeto de Lei de iniciativa popular.

VI) Passivo: o indivíduo assume uma posição passiva ao Estado, ou seja, existem deveres em relação ao Estado (relação de sujeição).

Ex.: Pagamento de tributos.

→ **Classificação funcional:** a partir da Teoria de Jellinek é possível classificar os direitos humanos através das funções a ele atribuídos:

I) Direitos de defesa: direito de que o Estado se abstenha – status negativo de Jellinek

Ex.: Direito à liberdade de se associar.

II) Direito a prestações: direito de que o Estado atue – status positivo de Jellinek.

Ex.: Direito à saúde.

III) Direito de participação: direito de participar da vontade política do Estado – status ativo de Jellinek

Ex.: Direito de voto.

Especificidades ou Características

Apesar do edital do concurso a banca utiliza a nomenclatura especificidades, todavia, iremos utilizar a nomenclatura mais usual encontrada na doutrina para facilitar a compreensão nos estudos. A doutrina, em geral, traz as seguintes características como as mais importantes:

→ **Historicidade:** os direitos humanos possuem antecedentes históricos relevantes e, através dos tempos, adquirem novas perspectivas, ou seja, são complementados ao longo da história.

→ **Universalidade**: pertencem a todos e se encontram ligados a um sistema global (ONU), podem também ser complementado – poder descentralizados.

Tome nota!

Os apátridas também são sujeitos de direitos humanos, ou seja, gozam dos mesmos direitos que todo o ser humano no planeta Terra.

→ **Inalienabilidade**: não possuem relevância econômica-patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis.

Via de regra, os direitos humanos são inalienáveis, contudo existem **raras exceções**: direito à propriedade – é possivel alienar a propriedade, portanto, este direito é uma exceção à regra geral.

→ **Irrenunciabilidade**: não podem ser renunciados por seu titular devido à fundamentabilidade material para a dignidade da pessoa humana.

→ **Inviolabilidade**: não podem deixar de ser observados por disposições infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas. O Estado em si não pode violar os direitos humanos.

→ **Indivisibilidade**: compõem um único conjunto de direitos pois não podem ser vistos de forma isolada.

→ **Irrenunciabilidade**: não podem ser renunciados por seu titular devido à fundamentabilidade material para a dignidade da pessoa humana.

→ **Inviolabilidade**: não podem deixar de ser observados por disposições infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas. O Estado em si não pode violar os direitos humanos.

→ **Indivisibilidade**: compõem um único conjunto de direitos pois não podem ser vistos de forma isolada.

→ **Imprescritibilidade**: não se perdem com o tempo, não prescrevem, são sempre exercidos e exercíveis, não deixam de existir pela falta do uso.

→ **Complementariedade**: os sistemas regionais descentralizam a ONU para respeitar os diferentes elementos de base cultural, religiosa e social (descentralização do poder da ONU).

→ **Interdependência**: as dimensões ou gerações de direitos humanos apresentam uma relação organiza entre si.

→ **Efetividade**: a ONU se subdivide, ou seja, o tratamento é global, mas certas áreas irão cuidar de determinados direitos. Há uma descentralização para os sistemas regionais para prescrever a complementariedade (art. 5º, §1º da CF/88).

→ **Relatividade/Limitabilidade**: o multiculturalismo impede e se consolide plenamente, não podendo ser utilizados como um escudo para práticas ilícitas ou como argumento para afastamento de responsabilidade.

→ **Inexauribilidade**: os direitos humanos são inesgotáveis, ou seja, não são sujeitos a rol taxativo. Admite-se a ampliação, mas não a sua redução.

→ **Concorrência**: os direitos humanos coexistem, ou seja, eles podem ser exercidos conjuntamente, sem que um anule o outro.

→ **Vedação ao Retrocesso**: o rol dos direitos humanos pode ser ampliado, mas não minorado.

Importante

Essa característica é tida como política e não jurídica, pois há uma carga de subjetividade (depende da opinião do intérprete).

Ex.: Redução da maioridade penal – no debate do campo jurídico alguns defensores da redução fundamentam que não há retrocesso, uma vez que pune o menor que tem consciência do ilícito cometido e protege os direitos humanos das vítimas, enquanto os apoiadores da manutenção da maioridade penal demonstram que haveria o retrocesso ao punir menores.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA E GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Este tópico é bastante cobrado nos concursos públicos, portanto, atenção especial, ok?!

Evolução Histórica

Para maior compreensão dos direitos humanos é necessário entender os acontecimentos históricos, pois a história é parte imprescindível do conceito de Direitos Humanos. Os direitos humanos se referem a acontecimentos históricos.

Com a transformação do mundo, através de revoluções e declarações, outros direitos vão ganhando status de direitos humanos e inaugurando novas dimensões/gerações.

Os direitos humanos se preocupam com o indivíduo, no qual há limitações Estatais para garantir os direitos a todos os seres humanos de forma universal.

Estudaremos as principais dimensões dos direitos humanos: **Liberdade**, **Fraternidade** e **Igualdade.**

Primeira Dimensão – Direitos de Liberdade

Inaugura-se a ideia de que o Estado de direito enquanto controle do poder. A liberdade tratada no seu caráter **negativo** de atuação – Estado negativa-se frente ao indivíduo

→ Liberdade **civil** (autonomia individual) e **política** (participação).

→ **Marcos históricos:**

I) Revolução Gloriosa na Inglaterra (Declaração de Direitos) - 1688

II) Independência dos Estados Unidos (Constituição Americana) - 1777

III) Revolução Francesa (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão) – 1789

Segunda Dimensão – Direitos de Igualdade

Inaugura-se a ideia de que o Estado de direito enquanto provedor. A liberdade tratada no seu caráter **positivo** de atuação.

→ Econômico, social e cultural (os direitos **sociais** tendem à igualdade).

→ **Marcos históricos:**

I) Revolução Mexicana (Constituição Mexicana de 1917 – importância dos direitos trabalhistas como direitos humanos) - 1910

II) Revolução Russa (Declaração do Povo Trabalhador e Explorado) - 1917

III) Constituição Alemã de Weimar – 1919

Terceira Dimensão – Direitos de Fraternidade

Inaugura-se a ideia de que o Estado de direito enquanto controle do poder. A liberdade tratada no seu caráter **negativo** de atuação – Estado negativa-se frente ao indivíduo

→ Interesse comum (difusos e coletivos)

I) Difusos: titulares são pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (meio ambiente equilibrado).

II) Coletivos: titulares são pessoas integrantes a um determinado grupo, categoria ou classe (categoria sindical).

→ **Marco histórico:**

I) Final da Segunda Guerra Mundial (Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948 - ONU) - 1945

Geração de Direitos Humanos

Os direitos humanos se classificam em dimensões ou gerações. Existem 6 gerações dos direitos humanos já consolidados na doutrina:

→ **Direitos de 1ª geração (Liberdade)**: compreende os direitos individuais – direitos civis, políticos.

→ **Direitos de 2ª geração (Igualdade)**: são os direitos econômicos, sociais e culturais.

→ **Direitos de 3ª geração (Fraternidade)**: abrangem os direitos de titularidade coletiva – direitos difusos.

→ **Direitos de 4ª geração**: alcançam os direitos à democracia, informação e pluralismo político.

→ **Direitos de 5ª geração**: protegem os direitos advindos da realidade virtual.

→ **Direitos de 6ª geração**: compõem os direitos à democracia, pluralismo político e direito à informação.

Comentário:

Importante

Direitos de 7ª geração: ainda não há entendimento consolidado acerca desta geração, mas alguns doutrinadores defendem que se trata do direito à internet.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 5.553/1968

Trabalharemos inicialmente a Lei nº 5.553/68 que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal.

Art. 1º. A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 2º. Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até **5 (cinco) dias**, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

§ 1º. Além do prazo previsto neste artigo, somente por ordem judicial poderá ser retido qualquer documento de identificação pessoal.

§ 2º. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado.

Art. 3º. Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de **1 (um) a 3 (três) meses** ou multa de NCR$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Quando a infração for praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerar-se-á responsável quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, a menos que haja, pelo executante, desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas, quando, então, será este o infrator.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 12.037/09

Vejamos agora a Lei nº 12.037/09 que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado.

Art. 1º. O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, **salvo** nos casos previstos nesta Lei.

Art. 2º. A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Art. 3º. Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Art. 4º. Quando houver necessidade de identificação criminal, a autoridade encarregada tomará as providências necessárias para evitar o constrangimento do identificado.

Art. 5º. A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3o, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

Art. 5º. -A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º. As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, **exceto** determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2º. Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 3º. As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

Art. 6º. É **vedado** mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 7º. No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.

Art. 7º-A. A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - no caso de absolvição do acusado; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 7º-B. A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

Art. 7º-C. Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º. Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º. Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º. No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º. A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais ocorrerá por meio de acordo ou convênio com a unidade gestora. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 8º.. Os dados constantes do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 9º.. As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 10.. É **vedada** a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se a Lei nº 10.054, de 7 de dezembro de 2000.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990)

A Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – foi prevista no conteúdo programático do edital da PRF.

Análise da sua banca e da sua prova permite concluir que os aspectos relativos ao ato infracional e aos crimes tipificados no ECA são as partes com maior chance de cobrança.

Dessa forma, trabalharemos de forma estratégica os dispositivos com maior chance de incidência no seu certame.

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

ÉTICA E CIDADANIA

ÉTICA E MORAL

Antes de entrar na legislação referente aos Ética e Cidadania, precisamos estudar primeiramente alguns conceitos doutrinários aplicáveis sobre a ética e moral!

Conceito

A ética e a moral são dois conceitos relacionados que abordam questões de comportamento humano e valores. Embora sejam frequentemente usados como sinônimos, esses termos têm significados distintos.

A **moral** refere-se a um conjunto de princípios, crenças e valores que orientam o comportamento de indivíduos ou grupos. A moralidade está enraizada em normas culturais, tradições, religião e sistema legal. Ela diz respeito ao que é considerado certo ou errado em uma determinada sociedade. A moralidade pode variar de uma cultura para outra e pode mudar ao longo do tempo. Por exemplo, a poligamia pode ser moralmente aceitável em algumas sociedades, enquanto em outras é considerada imoral.

A **ética**, por outro lado, é uma disciplina filosófica que estuda o que é moralmente correto ou errado, bom ou mau. A ética busca desenvolver princípios e teorias que fundamentem as ações humanas e avaliem sua moralidade. Ela busca respostas para perguntas como "Qual é o propósito da moralidade?" e "Como devemos agir em determinadas situações?". A ética é uma reflexão crítica sobre os fundamentos da moralidade, investigando os princípios morais subjacentes e as razões que sustentam esses princípios.

Uma distinção comum entre ética e moral é que a ética é mais abstrata e teórica, enquanto a moral é mais concreta e prática. A ética procura estabelecer princípios universais que possam ser aplicados a todas as situações, independentemente do contexto cultural. Ela busca fundamentar racionalmente a moralidade, considerando aspectos como ações humanas, consequências, intenções e deveres.

Terminologia

Princípios x Valores

→ **Princípios**: Os princípios são as regras ou diretrizes fundamentais que norteiam o comportamento ético. Eles servem como base para tomar decisões morais e agir de acordo com valores éticos. Os princípios éticos são geralmente formulados de forma abstrata e genérica, para que possam ser aplicados a diferentes situações.

🔎 Exemplos de princípios éticos incluem justiça, respeito à autonomia, beneficência, não maleficência e honestidade.

→ **Valores**: Os valores são crenças ou ideais considerados importantes e desejáveis por uma pessoa, grupo ou sociedade. Eles representam o que é considerado bom, valioso e significativo. Os valores éticos são aqueles que estão relacionados ao comportamento moral e têm influência sobre as escolhas e ações de uma pessoa.

Exemplos de valores éticos incluem honestidade, integridade, responsabilidade, empatia, solidariedade, liberdade e igualdade.

Os princípios éticos são derivados dos valores éticos, pois são os valores que fornecem a base e a motivação para a adoção de princípios morais. Os valores podem variar de uma pessoa para outra e de uma cultura para outra, mas os princípios éticos procuram estabelecer diretrizes gerais que possam ser aplicadas em diferentes contextos.

Ética e a função pública

A ética na função pública refere-se aos princípios e valores morais que devem guiar o comportamento dos servidores públicos no exercício de suas funções e responsabilidades. A ética na função pública é essencial para pro**mover a integridade, a transparência e a eficiência na administração pública**, bem como para proteger o interesse público.

A ética na função pública envolve uma série de elementos importantes:

→ **Responsabilidade**: Os servidores públicos têm a responsabilidade de agir em prol do interesse público e do bem-estar da sociedade. Eles devem assumir a responsabilidade por suas ações e decisões, bem como serem responsáveis pela utilização adequada dos recursos públicos.

→ **Integridade**: A integridade é um valor fundamental na função pública. Os servidores públicos devem ser honestos, éticos e agir com probidade. Eles devem evitar conflitos de interesse e tomar decisões imparciais, baseadas em critérios objetivos e no respeito às leis e regulamentos.

→ **Imparcialidade**: A imparcialidade é crucial na função pública para garantir que as decisões sejam tomadas de forma justa e sem discriminação. Os servidores públicos devem tratar todas as pessoas de forma equitativa, sem favorecimentos ou privilégios indevidos.

→ **Transparência**: A transparência é um princípio-chave na função pública. Os servidores públicos devem agir de maneira transparente, fornecendo informações adequadas e acessíveis ao público. Eles devem garantir a prestação de contas e a divulgação de informações relevantes sobre suas atividades.

→ **Profissionalismo**: Os servidores públicos devem exercer suas funções com profissionalismo, competência e diligência. Eles devem buscar o aprimoramento contínuo, adquirir conhecimento especializado e agir de acordo com as normas e padrões profissionais estabelecidos.

→ **Confidencialidade**: Em certas situações, os servidores públicos podem ter acesso a informações confidenciais e sensíveis. Eles devem respeitar a confidencialidade dessas informações e usá-las apenas para os fins previstos, protegendo a privacidade dos cidadãos e evitando o uso indevido de informações privilegiadas.

Importante

Um dos princípios da Administração Pública é justamente a **moralidade administrativa**, na qual o funcionário público tem o dever de identificar o honesto do desonesto e não desprezar o elemento da conduta, conforme dispõe o art. 116, IX da Lei 8.112/90.

> **Art. 116**. São deveres do servidor:
>
> **IX** - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

A ética na função pública desempenha um papel fundamental na construção de uma administração pública íntegra e confiável, que atenda às necessidades e expectativas da sociedade. Ao aderir a princípios éticos sólidos, os servidores públicos contribuem para o fortalecimento da democracia, a promoção da justiça social e o desenvolvimento sustentável.

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL – DECRETO N. 9.203/17

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **governança pública** - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - **valor público** - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - **alta administração** - Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - **gestão de riscos** - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Princípios da Governança Pública

Art. 3º São **princípios** da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Diretrizes da Governança Pública

Art. 4º São **diretrizes** da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Mecanismos para o Exercício da Governança Pública

Art. 5º São **mecanismos** para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

a) integridade;

b) competência;

c) responsabilidade; e

d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Competência

Art. 6º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Comitê Interministerial de Governança - CIG

Art. 7º-A. O Comitê Interministerial de Governança - CIG tem por finalidade assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal.

Comentário:

Trata-se de um colegiado responsável pelo assessoramento do **Presidente da República** na condução da política de governança da Administração Pública Federal.

Art. 8º-A. O CIG é composto pelos seguintes **membros titulares**:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministro de Estado da Economia; e

III - Ministro de Estado da Controlaria-Geral da União.

§ 1º Os membros do CIG poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos Secretários-Executivos.

§ 2º As reuniões do CIG serão convocadas pelo seu Coordenador.

§ 3º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal poderão ser convidados a participar de reuniões do CIG, sem direito a voto.

Art. 8º-B. O CIG se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião do CIG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do CIG terá o voto de qualidade em caso de empate.

Competência do CIG

Art. 9º-A. Ao CIG compete:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

V - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

§ 1º Os manuais e os guias a que se refere o inciso II do caput deverão:

I - conter recomendações que possam ser implementadas nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional definidos na resolução que os aprovar;

II - ser observados pelos comitês internos de governança, a que se refere o art. 15-A.

§ 2º O colegiado temático, para fins do disposto neste Decreto, é a comissão, o comitê, o grupo de trabalho ou outra forma de colegiado interministerial instituído com o objetivo de implementar, promover ou executar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos.

Art. 10-A. O CIG poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CIG.

§ 2º O CIG definirá no ato de instituição do grupo de trabalho os seus objetivos específicos, a sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 10-B. Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de ato do CIG;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

Secretaria-Executiva do CIG

Art. 11-A. A Secretaria-Executiva do CIG será exercida pela Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do CIG:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CIG as propostas recebidas na forma estabelecida no caput do art. 10-A e no inciso II do caput do art. 13-A;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIG;

III - comunicar aos membros do CIG a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV - comunicar aos membros do CIG a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

V - disponibilizar as atas e as resoluções do CIG em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.

Art. 12-A. A participação no CIG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13-A. Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIG; e

II - encaminhar ao CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 9º-A, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Art. 15-A. São competências dos comitês internos de governança, instituídos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 16. Os comitês internos de governança publicarão suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 18 A auditoria interna governamental deverá **adicionar valor** e **melhorar as operações** das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

PORTUGUÊS

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

1) COMPREENSÃO DE TEXTOS

A **compreensão** de um texto é a decodificação da mensagem apresentada, ou seja, é a análise **objetiva** do que está no **explícito** no texto.

2) INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

A **interpretação** de textos compreende a capacidade de chegar a determinadas **conclusões**, por meio da conexão de ideias, após realizar a leitura de algum tipo de texto (visual, auditivo, escrito, oral), de forma a ir **além do texto** propriamente dito. Neste sentido, a interpretação de texto é algo **subjetivo** e que pode variar de leitor para leitor. A seguir exemplifica-se por uma questão:

(CESPE/CEBRASPE, 2020)

QUESTÃO 15

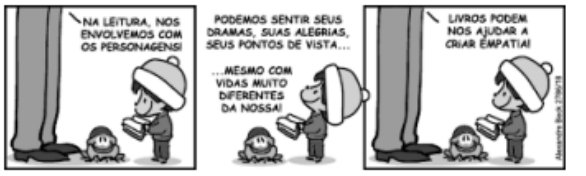

De acordo com o último quadrinho dessa tirinha, os livros podem ajudar as pessoas a

A) compreender o estado emocional de outra pessoa e compartilhar desse sentimento.
B) ser mais invejosas.
C) gostar dos personagens.
D) não se preocupar com os sentimentos de outras pessoas.
E) ser mais bem-humoradas.

Comentário da questão:

Resposta: A) Compreender o estado emocional de outra pessoa e compartilhar desse sentimento. Esta é a alternativa correta.

O enunciado acima exemplifica a compreensão e interpretação de um **texto visual**.

A mensagem proposta pela charge revela sobre as sensações e sentimentos que a leitura nos traz. É clara a intenção da tirinha nos demonstrar que ao lermos um livro nos envolvemos com todos os elementos das histórias e nos sentimos parte delas. E por fim, no último quadrinho demostra a ideia de que os livros podem auxiliar as pessoas a entender as emoções do próximo e poder compartilhar destes sentimentos.

TIPOLOGIA TEXTUAL

1) TIPOS TEXTUAIS

Os tipos textuais são o conjunto de estruturas que constituem textos de diferentes gêneros textuais, em outras palavras, é o modo como um texto se apresenta.

Eles se dividem em cinco: **narrativo, descritivo, expositivo (informativo), argumentativo (dissertativo) e injuntivo**.

1.1) Narrativo

O texto narrativo retrata uma **sucessão** de **fatos**, e é composto pelos seguintes elementos: personagens, tempo, espaço e enredo (sucessão de acontecimentos).

É o relato de uma história vivida por personagens ao longo do tempo e do espaço, trazendo consigo sempre uma **progressão temporal**.

No texto narrativo, contém, ainda, trechos descritivos.

1.2) Descritivo

O texto descritivo faz menção as **características** ou **qualidades** de alguém ou de alguma coisa. Características são atributos específicos ao ser, enquanto qualidades determinam a essência ou a natureza de um ser ou coisa a serem descritos.

A tipologia textual na forma de descrição pode se referir, por exemplo, a uma pessoa, um ambiente, um processo, ou uma cena, de forma simultânea.

1.3) Expositivo (informativo)

O texto expositivo apresenta um assunto **sem apresentar** uma **opinião** ou uma **tese**.

Esta tipologia textual se pauta numa **linguagem objetiva**, isto é, uma linguagem direcionada ao objeto apresentado, e não ao sujeito em questão.

1.4) Argumentativo (dissertativo)

No texto argumentativo o assunto é apresentado sob a **perspectiva** do **autor**, trazendo trechos expositivos ou informativos para **compor** uma **análise**.

Neste tipo texto identifica-se os seguintes elementos: uma introdução (tese), argumentos (desenvolvimento) e uma conclusão, a fim de consolidar os argumentos.

Diferentemente dos textos descritivos e expositivos onde há predominantemente fatos, o texto argumentativo contém uma opinião a partir dos fatos apresentados.

1.5) Injuntivo

O texto injuntivo (ou conhecido como instrucional), que se propõe a **orientar, prescrever e instruir**.

Frequentemente há **verbos** no **imperativo**.

Utilizado também para apontar **acontecimentos** e **comportamentos**.

ESQUEMATIZANDO O CONTEÚDO

TIPO	OBJETIVO	CARACTERÍSTICAS
Narrativo	Retratar uma sucessão de fatos	Apresenta uma progressão temporal
Descritivo	Retratar uma realidade estática	Apresenta fatos e ações simultaneamente
Expositivo (informativo)	Informar	Linguagem objetiva, sem opinião do autor
Argumentativo (dissertativo)	Desenvolver um tema a partir da perspectiva do autor	Apresenta fatos e argumentos a fim de fundamentar uma tese
Injuntivo	Orientar, prescrever e instruir	Linguagem imperativa

2) GÊNEROS TEXTUAIS

Os gêneros textuais são as classificações utilizadas para definir os textos de acordo com as características comuns em relação à linguagem e ao conteúdo.

São identificados com base no objetivo, função e no contexto do texto.

Há diversos gêneros textuais, os quais estabelecem uma interação entre os interlocutores (emissor e receptor) de determinado enunciado. Abaixo os principais exemplos:

2.1) Crônica

É um texto **curto** na forma de **prosa** que retrata **acontecimentos cotidianos**.

A linguagem utilizada é **subjetiva** (uso de primeira pessoa e juízo de valor).

Geralmente produzido para meios de comunicação (jornais, revistas, etc.).

2.2) Conto

É um texto de narrativa curta, que contém **enredo, personagens, tempo e espaço.**

2.3) Artigo de opinião

Texto que retrata de **temas** da **atualidade** e é veiculado geralmente nos meios de comunicação (televisão, rádio, jornais ou revistas).

2.4) Editorial

Dispõe sobre a **opinião** de um jornal ou revista em relação a um **relevante assunto.**

2.5) Notícia

Texto que informa sobre fatos e **acontecimentos** da **atualidade**.

2.6) Reportagem

Retrata **fenômenos sociais** ou **políticos** e acontecimentos gerados no espaço público e que são de interesse de todos.

Apresenta reiteradamente **polifonia** (participação de outras pessoas em entrevistas, além do autor).

As opiniões, quando apresentadas, geralmente não são do autor, mas sim dos entrevistados.

ESQUEMATIZANDO O CONTEÚDO

A seguir o tipo textual correspondente a cada gênero textual apresentado:

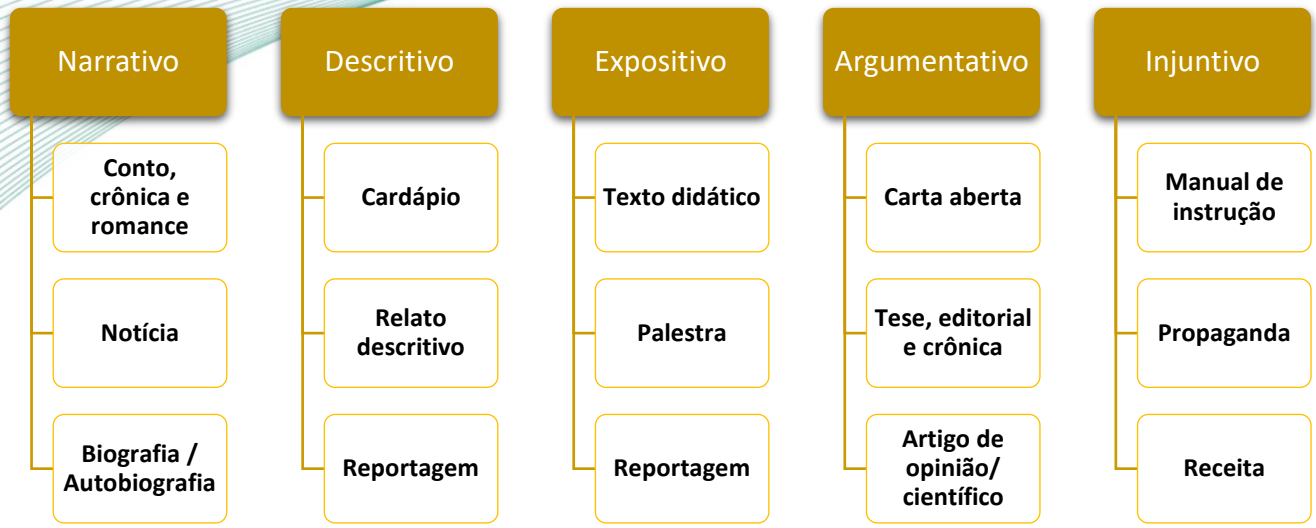

INFORMÁTICA

1 - NOÇÕES DE SISTEMAS OPERACIONAIS – WINDOWS 10 (32-64 BITS)

1.1 Introdução

Gostaríamos de agradecer a confiança depositada em nosso material. Saiba que garantimos que você terá o material mais adequado para conquista da sua aprovação. Não esqueça que o seu empenho é fundamental; afinal, passar em um concurso público não é tarefa fácil, mas também não é algo impossível. Mas não se esqueça: nós acreditamos em você!

1.2 Windows (32-64 bits)

Alunos, sistema operacional é um tema de grande relevância e de alta incidência nos concursos públicos. Após uma análise meticulosa, verificamos que esse tema é o **terceiro mais cobrado pelas bancas de concurso**, ocupando cerca de 8% das questões de informática. Portanto, como essa matéria tem peso 2 no seu concurso, prestem atenção e decorem os conceitos básicos, pois com eles você acertará a maioria das questões. Informática é uma matéria com conteúdo infinito, porém, neste tópico, você encontrará o essencial para garantir 100% dos pontos em Windows: conceitos iniciais, atalhos, disco rígido, ferramentas e explorador de arquivos (não necessariamente nessa ordem). Vamos lá?!

1.2.1 Conceito

O **Windows 10** pode ser conceituado de duas formas: **(i)** quanto à **funcionalidade**; e **(ii)** quanto à **licença**. **Funcionalidade** guarda relação com a função do sistema operacional, então podemos

afirmar que o Windows 10 é um sistema (software, **cuidado** para não confundir com hardware) que realiza o controle de outros dispositivos da máquina (CD, HD, teclado, tela etc.). **Licença** diz respeito à empresa que detém os direitos do código-fonte (Microsoft).

a) Arquitetura do sistema

É importante lembrar que as bancam especificam quais arquiteturas serão cobradas (32 e 64 bits), dessa forma, faz-se necessário redobrar a atenção nos termos técnicos apresentados.

A **arquitetura do Windows 10** pode ser de **32 ou 64 bits**. Na prática, isso diz para o usuário sobre a **velocidade do sistema** (ou a velocidade em que os dados são acessados). Ou seja, a arquitetura de 64 bits suporta mais dados do que a de 32 bits? Correto. Veja esta tabela sobre a **capacidade máxima que cada arquitetura suporta**:

32 bits	64 bits
4 GB de RAM	16 milhões de Terabytes (isso mesmo!)

Então, aluno, se você comprar um computador com Windows 10 (32 bits), não adquira uma memória com capacidade superior a 4 GB de RAM, pois a arquitetura do sistema não irá suportar.

Tome nota! Em uma máquina de 64 bits, a arquitetura de 32 bits pode ser instalada perfeitamente, embora não seja o recomendado. Portanto, lembre-se: em informática, quem pode mais, pode menos.

b) Barra de tarefas

Para quem não conhece, a barra de tarefas é a "barrinha" em que fica localizada a hora, data, ícones fixados ou abertos. Logo abaixo, deixo a imagem para melhor compreensão:

Antes de explicar, efetivamente, sobre a funcionalidade de cada ícone/botão, vamos fazer uma questão para você notar como esse tema pode ser cobrado.

Hora da questão

(Questão para treino) Na empresa onde um indivíduo trabalha, vários funcionários compartilham o mesmo computador rodando o Windows 10 em português. Um desses funcionários precisa usar o computador desse indivíduo, mas este não quer fechar os programas e arquivos com os quais está trabalhando no momento. Que opção esse indivíduo deve escolher para resolver essa situação?

A) Trocar usuário

B) Bloquear

C) Suspender

D) Desligar

E) Hibernar

Gabarito: A

Comentário: perceba que a banca não cobra de forma direta sobre o nome do ícone, mas aborda a função do botão. Qual ícone tem essa funcionalidade de "Trocar usuário"? O **menu iniciar**.

Aproveitando a questão, você também pode chegar ao comando cobrado pela banca utilizando o seguinte **atalho**: **Ctrl+Alt+Del** → Trocar usuário, bloquear, desligar, suspender, reiniciar, sair, alterar uma senha, gerenciador de tarefas etc.

Observado isso, retornaremos à abordagem sobre a funcionalidade de cada ícone e os possíveis atalhos que podem ser utilizados para acessá-los.